



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 144 /2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023

CERTIFICO que na data 24/05/23 Processo Administrativo nº 142546/2023

foi publicado no Placar Oficial () / Site ()

deste Município o(a) Contrato

de 144 do dia 24/05/23

Eduardo

Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DE PIRACANJUBA e a Empresa PH MELO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.983.735/0001-58, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba e Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO, **Sr. Diego Moraes Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 034.103.641-29, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: PH MELO LTDA, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.643.264/0001-61, estabelecida na Avenida Gameleira, Quadra 09, Lote 02, Setor Floresta – Cristianópolis/GO, Fone: (62) 9 9980-90114, E-mail: comitivagoumert@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Philippe Augusto Oliveira Melo**, inscrito no CPF sob o nº 083.502.571-30, residente em Cristianópolis/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 33/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 23 de maio de 2023, Processo Administrativo nº 142546/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o preparo e distribuição de arroz carreteiro, tutu de feijão e vinagrete (Buffet completo), afim de





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

atender eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em preparo e distribuição de arroz carreteiro, tutu de feijão e vinagrete, para (200) duzentas pessoas. Deverá estar incluso todos os utensílios necessários para a prestação do serviço e os gêneros alimentícios para o preparo, bem como os pratos e talheres descartáveis necessários para a distribuição à comunidade. a empresa prestadora do serviço responsabilizar-se pelo preparo, e pelo ato de servir individualmente às pessoas que estiverem presentes no evento. cada porção servida deverá ter em média 400g de arroz carreteiro, 200g de tutu e 200g de vinagrete – EVENTO COM ESTIMATIVA	Comitiva Gourmet	01	Un	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

APROXIMADA DE 200 PESSOAS						
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 3.890,00
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA						

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 A aquisição será de acordo com a necessidade da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo após a assinatura e publicação do Instrumento Contratual, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento devidamente encaminhada por meio eletrônico (e-mail), com identificação do servidor público municipal responsável, qual seja sec.esporte.pjba@gmail.com.

4.2. A refeição será recebida no momento da entrega para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.3 Os locais os horários serão designados na Ordem de Fornecimento, sem qualquer ônus adicional, tais como: transporte, alimentação e hospedagem.

4.4 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.5 Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 31 (trinta e um) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO, situada na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 3.890,00 (Três mil oitocentos e noventa reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- I.** Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- III.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV.** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I.** Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

70.70.27.812.2707.2.028 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 0714 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 24 dias do mês de maio de 2023

DIEGO MORAES RODRIGUES

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante

PH MELO LTDA

Contratada
PH MELO
LTDA:46643
264000164

Assinado de forma
digital por PH MELO
LTDA:46643264000164
Dados: 2023.05.23
14:40:22 -03'00'

Testemunhas:

01) Nome:

CPF: 034.190.151-27

02) Nome:

CPF: 031.945.521-66